

LEI COMPLEMENTAR Nº 1010/2025 DE 08 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER PAGAMENTO DE VERBAS ADVINDAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL RELATIVA AO CÁLCULO DO VALOR ANUAL POR ALUNO PARA DOS RECURSOS ORIUNDOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição do Canindé, Estado do Piauí, DIOGO JANES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A destinação dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Conceição do Canindé/PI, creditado em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do Fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

Art. 2º Os recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na

forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º Serão pagos, na forma de abono indenizatório, o valor correspondente e limitado a 60%(sessenta por cento) do montante, sendo acrescidos de juros recebido pelo município de Conceição do Canindé/PI aos seguintes beneficiários conforme cláusula 02 item V do instrumento do acordo:

I – Professores efetivos que estavam em efetivo exercício do magistério, professores prestadores de serviços em efetivo exercício do magistério, professores efetivos falecidos que estavam em efetivo exercício do magistério, professores prestadores de serviços falecidos que estavam em efetivo exercício do magistério no período 03/2001 a 12/2006, conforme período definido em decisão e instrumento de acordo judicial, dos autos do processo 0008641-84.2006.4.01.3400;

Parágrafo primeiro: Todos os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções no magistério na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef em conformidade com a Lei Federal 14.113, Art. 47-A, §, inciso I.

Parágrafo segundo: Todos os beneficiários informados por meio de edital público terão que comprovar o vínculo funcional, mediante apresentação documental comprobatória de todo o período requerido, por via de documentos mensais, tais como: Recibos, folhas de pagamento e/ou decreto de nomeação, portaria ou contrato.

Art. 4º O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo ou não com o Município de Conceição do Canindé/PI, ativos, inativos e falecidos, será efetivado diretamente em folhas extras de pagamento conforme citado nos parágrafos que seguem, mediante a solicitação e tramitação definida nesta Lei.

Parágrafo primeiro: Da conta precatório (Ag: 1148-7 CC: 35.427-9) FUNDEF 60%, terá folha específica em forma de abono sem incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Parágrafo segundo: Da conta precatório (Ag: 1148-7 CC: 35.434-1) FUNDEF de juros e multas terá folha específica e individual em forma de abono de 60% do valor

total, com incidência apenas de Imposto de Renda a ser retido na fonte, nos termos da Consulta COSIT nº 67, Receita Federal de 28 de março de 2025, que esteja vinculado as receitas de rendimentos sobre quantum global da conta mencionada.

Art. 5º O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Município de Conceição do Canindé/PI ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido no item de tramitação e edital.

Art. 6º. A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as disposições a serem definidas conforme:

I – será proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica.

II - tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio.

Art. 7º. O processo de habilitação para o recebimento do abono será iniciado mediante a apresentação dos documentos iniciais previstos nesta Lei, acompanhados de requerimento específico, protocolado via sistema eletrônico disponibilizado no site oficial do Município de Conceição do Canindé/PI.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal nomeará por portaria uma Comissão Especial de Análise de Requerimentos, formada por 8 (oito) integrantes, sendo: 2 (dois) indicados pela Prefeitura Municipal, 2 (dois) indicados pela Câmara Municipal de Vereadores, 2 (dois) indicados pela Secretaria Municipal de Educação, 2 (dois) indicados por Professores e o advogado representante da classe de beneficiários, sendo 4 titulares e 4 suplentes designados pelo poder executivo, para:

I – Analisar a documentação apresentada;

II – Emitir certidão de habilitação em nome do requerente,

Art. 9º. O fluxo de tramitação dos requerimentos e prazos de entrega observará as seguintes etapas:

1 – Protocolo do Requerimento:

a) O interessado deverá protocolar o pedido por meio do site oficial ou presencial, anexando ou apresentando os documentos exigidos pela legislação

vigente em até 30(trinta dias) corridos após o edital de publicação junto com os documentos citados no artigo 3º, Parágrafo Segundo, que deverão se habilitar junto ao Município de Conceição do Canindé/PI mediante requerimento específico, acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo primeiro: Os servidores ativos deverão apresentar os seguintes documentos

- I - Documento de identificação oficial com foto (RG ou similar) e CPF de cada beneficiário.
- II - Comprovante de residência atualizado;
- III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

Parágrafo segundo: Os servidores inativos deverão apresentar os seguintes documentos

- I - Documento de identificação oficial com foto (RG ou similar) e CPF;
- II - Comprovante de residência atualizado;
- III - Comprovante de aposentadoria ou outro documento que ateste a condição de inativo;

Parágrafo terceiro: Os representantes legais dos servidores falecidos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Documento de identificação oficial com foto (RG ou similar) e CPF de cada herdeiro(a);
- II - Comprovante de residência atualizado dos herdeiros(as);
- III - Certidão de Nascimento ou Casamento do(a) falecido(a);
- IV - Certidão de Óbito do(a) falecido(a);
- V - Documentos pessoais do(a) falecido(a), como RG, CPF;
- VI - Declaração de únicos herdeiros com firma reconhecida, comprovando o parentesco e indicando o responsável legal;

3 - Análise da Comissão Especial da documentação apresentada de requerimento:

a) A Comissão Especial realizará o saneamento da documentação apresentada, observando os seguintes procedimentos:

1. Estando o requerimento completo junto a documentação, será emitida a certidão de habilitação, contendo os seguintes dados: número do processo, nome completo do requerente, CPF, período de direito, carga horária, dados bancários.
2. Estando o requerimento incompleto, será emitida diligência para complementação da documentação;
3. Após o cumprimento da diligência, o processo retornará à Comissão para nova análise;
4. O não atendimento às exigências no prazo estipulado poderá ensejar o arquivamento do processo, de forma devidamente fundamentada.

III – Análise Jurídica:

- a) O processo juntamente com a certidão de habilitação será encaminhado à procuradoria para a emissão de parecer sobre a regularidade do pedido em caráter de urgência.
- b) A certidão de habilitação emitida pela comissão especial de análise de requerimento, juntada ao parecer da procuradoria, será tramitada para Controladoria Geral do município em até 5 dias úteis.

IV – Validação da Controladoria-Geral do Município:

- a) Após parecer da Controladoria, em até 5 dias úteis, o processo seguirá para a Secretaria de Planejamento e Finanças para a confecção das folhas de pagamento, com as devidas deduções legais aplicáveis em conformidade com a legislação vigente e normas aplicáveis.

V – Encaminhamento à Secretaria de Planejamento e Finanças - SEMPf:

- a) Após o recebimento do parecer da Controladoria Geral do Município, o processo será recepcionado para inclusão em planilha de cálculos em até 10(dez) dias úteis, contendo: 1 - índice de cálculo e valor a receber.

2 - O interessado poderá manifestar-se sobre o cálculo no prazo de até 10 (dez) dias, contados da ciência da planilha.

Art. 10º. O prazo máximo para conclusão do processo será:

I - De até 80 dias úteis após requerimento do interessado.

Art. 11º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo primeiro: Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

Parágrafo Segundo: Vai em anexo a esta Lei, o Plano Municipal de Ação e Aplicação para apreciação desta casa legislativa.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário na **Lei Municipal Nº 1006 de 09 de junho de 2025**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Canindé – PI, aos oito de julho de dois mil e vinte e cinco (08/07/2025).



Diogo Janes de

Oliveira Prefeito

Municipal 2025-2028

PLANO DE EXECUÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA - FUNDEF (PRECATÓRIOS)

Conceição do Canindé-PI, 26 de junho de 2025.

IDENTIFICAÇÃO

1.1 **Nome do Projeto:** Precatórios do Fundef

1.3 **Município:** Conceição do Canindé-PI - **CNPJ:** 06.553.697/0001-04

e-mail: admcc25@hotmail.com

Endereço: Praça Narciso Brasileiro dos Passos - 350

Cep: 64.740-000 Município/Estado: Conceição do Canindé-PI

Objeto do Plano

O presente plano tem como objetivo estabelecer diretrizes e critérios para a execução e aplicação dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF no município de Conceição do Canindé-PI, em conformidade com a legislação vigente, especialmente, a **Lei Federal nº 14.325/2022**, bem como as normativas do Tribunal de Contas da União (TCU), do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas do estado Piauí e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A aplicação dos recursos será direcionada para:

1. **Valorização dos profissionais da educação** – Assegurar a destinação de **60% do montante** para pagamento de abono aos profissionais do magistério que atuaram efetivamente na rede municipal de ensino em conformidade legislação vigente no período de cálculo dos valores devidos, conforme os critérios legais definidos por Lei municipal.
2. **Melhoria da infraestrutura educacional** – Investimentos em construção, reforma, ampliação e manutenção das escolas municipais, garantindo condições adequadas para o ensino e aprendizado de qualidade.

JUSTIFICATIVA

A construção deste plano se justifica pela necessidade de garantir a correta aplicação dos recursos dos precatórios do **FUNDEF**, em conformidade com a legislação vigente, assegurando que esses valores sejam utilizados de forma eficiente, transparente e com impacto positivo na educação municipal.

Os recursos oriundos dos precatórios são um direito da educação, resultado de repasses indevidos no passado, e devem ser empregados exclusivamente para a valorização dos profissionais do magistério e a melhoria

do ensino público, garantindo o cumprimento das diretrizes legais e promovendo o desenvolvimento do ensino no município.

Além disso, a elaboração deste plano permite:

1. **Segurança jurídica e administrativa** – Assegurar que a aplicação dos recursos atenda às normativas do Tribunal de Contas da União (TCU), do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e demais órgãos fiscalizadores, evitando irregularidades e sanções.
2. **Valorização dos profissionais da educação** – Destinar **60% dos recursos** ao pagamento de abonos aos profissionais em efetivo exercício do magistério conforme Lei municipal, reconhecendo e incentivando seu trabalho na rede municipal de ensino.
3. **Melhoria da qualidade da educação** – Investir na infraestrutura escolar com reformas necessárias conforme planilha em anexo.

Portanto, este plano se apresenta como um instrumento fundamental para orientar a execução dos recursos de maneira responsável, ética e dentro dos princípios constitucionais da administração pública, priorizando o fortalecimento da educação e o desenvolvimento do município de Conceição do Canindé-PI.

RESULTADOS ESPERADOS

A implementação deste plano trará impactos positivos significativos para a educação municipal de **Conceição do Canindé-PI** e para a comunidade em geral. Os principais resultados esperados incluem:

I. Valorização dos Profissionais da Educação

☒ Pagamento do abono aos professores e demais profissionais do magistério que têm direito, garantindo o cumprimento da legislação vigente.

☒ Maior motivação e reconhecimento para os educadores, resultando em um ensino mais qualificado.

☒ Melhoria na qualidade de vida dos servidores beneficiados que irá usar estruturas, e com impacto positivo na economia local.

II. Melhoria da Infraestrutura Escolar

☒ Escolas reformadas, ampliadas e modernizadas, proporcionando ambientes mais seguros e confortáveis para alunos e professores.

☒ Melhoria na acessibilidade e adaptação dos espaços escolares para atender melhor às necessidades dos estudantes.

☒ Redução de problemas estruturais que afetam a qualidade do ensino, como falta de ventilação, iluminação e mobiliário adequado.

III. Desenvolvimento Econômico Local

☒ Aquecimento da economia do município com a injeção de recursos na folha de pagamento dos profissionais da educação.

☒ Geração de empregos diretos e indiretos na área da construção civil, devido às obras de reforma e ampliação das escolas.

IV. Fortalecimento da Gestão Pública Municipal

☒ Garantia da aplicação eficiente e responsável dos recursos, evitando desperdícios e garantindo benefícios reais para a educação.

☒ Melhoria na gestão educacional, com planejamento estratégico para os investimentos.

☒ Consolidação da educação como uma prioridade na administração pública municipal.



Impacto Final

Com a execução deste plano, espera-se que **Conceição do Canindé-PI** alcance um novo patamar na educação, garantindo escolas mais estruturadas, profissionais mais valorizados e alunos mais preparados para o futuro. O investimento correto dos recursos dos precatórios do FUNDEF não apenas cumpre a legislação, mas fortalece todo o sistema educacional e impulsiona o desenvolvimento do município.

Capacidade técnica e operacional do município.

A Comissão de Execução dos Recursos dos Precatórios do FUNDEF de Conceição do Canindé-PI será formada por profissionais qualificados e devidamente capacitados para garantir a correta aplicação dos recursos, conforme a legislação vigente. A comissão terá um caráter **técnico, administrativo e fiscalizador**, assegurando eficiência, transparência e legalidade em todas as etapas do processo.

Conclusão

A **capacidade técnica e operacional** da comissão garantirá que os recursos dos precatórios do FUNDEF sejam aplicados de forma eficiente, transparente e dentro da legalidade. Com uma equipe qualificada e um plano de ação bem estruturado, a cidade de **Conceição do Canindé-PI** poderá transformar esse investimento em benefícios concretos para a educação municipal, promovendo desenvolvimento e melhoria da qualidade de ensino.

ANEXOS

**7. PLANILHA FINANCEIRA (Despesas pagas com recursos do FUNDEF)
Secretaria Municipal de Educação**

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Valor
12.361.0014.1.080	Construção de Quadra coberta na Escola Helena Passos Matos – Precatórios Fundef 40% com capacidade de atendimento de até 291 alunos.	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	416.870,13
12.365.0014.1.082	1 - Laboratório de informática móvel contendo: carro de armazenamento, transporte e recarga prática para 40 posições de netbooks, chromebooks e tablets de até 12 polegadas. Com 25 chromebooks. 2 – Impressoras Epson.	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	109.000,00
12.361.0014.1.083	Construção de Refeitório na Escola Narciso Almeida – Precatórios Fundef Juros 40% com capacidade de atendimento de até 223 alunos.	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	273.074,04
12.361.0014.2.148	Indenização aos Profissionais do Magistério da Educação Básica – Precatórios Fundef Juros 60%.	3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	573.111,06
12.361.0014.2.149	Indenização aos Profissionais do Magistério da Educação Básica – Precatórios Fundef 60%.	3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	625.310,56

		Total:	R\$: 1.997.365,79
--	--	---------------	--------------------------

8. DETALHAMENTO DA PREVISÃO FINANCEIRA

PREVISÃO FINANCEIRA	
Valor Global da Plano	R\$: 1.997.365,79

9. DESTINAÇÃO DA RECEITA

Pagamentos de custos conforme planilhas acima.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS/ETAPA

AÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO DA AÇÃO	METAS	PRAZO DE CUMPRIMENTO DAS METAS
Execução o Plano dentro das conformidades legais	A partir de 2025	Gerenciar o plano dentro das normas e prazos.	Entre 2025 e 2028

Conceição do Canindé-PI, 26 de junho de 2025.


Diogo Janes de Oliveira
Prefeito Municipal – 2025 – 2028